



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

193

C-DEPJUR Nº 033/91

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FIR -
MAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JA-
NEIRO E A TELECOMUNICAÇÕES DO RIO
DE JANEIRO S/A - TELERJ

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, com sede à Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº CELSO ALMEIDA PARISI e a TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ, estabelecida à Av. Presidente Vargas nº 2.560, nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº 33.000.118/0001-79, por diante denominada TELERJ, por seu Presidente EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, inscrito no CPF sob o nº 504.479.717/00, neste ato representado pelo Diretor de Recursos Humanos MÁRIO SILVA e pelo Diretor de Operações EDUARDO LEVY CARDOSO MOREIRA, segundo a documentação constante do Processo nº 1-4305/81 que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, firmam o presente Termo de Permissão de Uso do imóvel abaixo descrito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste instrumento a Permissão de Uso, a título gratuito, de uma sala de propriedade da CDRJ, localizada no segundo pavimento do prédio situado entre os armazéns 1 e 2, no Porto do Rio de Janeiro, com área de 19,00 m².

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Destina-se o imóvel exclusivamente às atividades próprias da TELERJ, não sendo permitida outra destinação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica terminantemente proibido o depósito ou a guarda de materiais que não se relacionem com as atividades próprias da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO



CLÁUSULA TERCEIRA - CONSERVAÇÃO

A TELERJ se obriga a manter o imóvel, objeto deste contrato, em perfeito estado de conservação e higiene, na forma do art. 1251 do Código Civil, obrigando-se ainda a proceder, por sua conta e risco, aos reparos de que vier necessitar, ou que vierem a ser exigidos pelas autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excetuados os serviços meramente de conservação, nenhuma obra se fará no imóvel sem prévia e expressa autorização da CDRJ, precedida de planta aprovada pelas autoridades competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obras previstas no parágrafo anterior uma vez executadas, passam imediatamente ao patrimônio da CDRJ, sem direito de indenização ou de retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de sinistro no imóvel, cabe à TELERJ restaurá-lo de pronto, independentemente de responder pelas perdas e danos que ocorrerem.

PARÁGRAFO QUARTO - A TELERJ é a única responsável pelos bens em custódia no imóvel, objeto deste termo, seja qual for o seu proprietário, indenizando ainda a CDRJ de todo e qualquer prejuízo que lhe causar, por si ou seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

Além das obrigações estipuladas nas cláusulas anteriores, cumpre à TELERJ observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor, ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do Porto.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

Além da infringência de qualquer de suas cláusulas, rescinde-se este Termo, ocorrendo os seguintes fatos:

- a) sinistro no imóvel que impossibilite a sua utilização normal;



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

3195

- b) denúncia por parte da PERMITENTE/CDRJ com aviso expresso com prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

A TELERJ assume total responsabilidade por seus prepostos e empregados, face à legislação civil e trabalhista, inclusive, no concernente às leis de acidentes do trabalho, à segurança, higiene e medicina do trabalho, sem que a ação fiscalizadora da CDRJ acarrete a esta qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

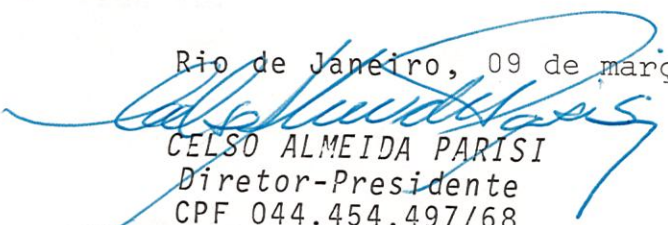
Para verificação do cumprimento do Termo a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar o imóvel a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

O Foro contratual, com renúncia e sem oposição de qualquer outro é o do Rio de Janeiro, Capital do Estado.

E, por estarem as partes contratantes de inteiro acordo sobre as cláusulas e condições deste Contrato o assinam em três vias do mesmo teor, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 09 de março de 1991.


CELSON ALMEIDA PARISI

Diretor-Presidente

CPF 044.454.497/68

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


MÁRIO SILVA

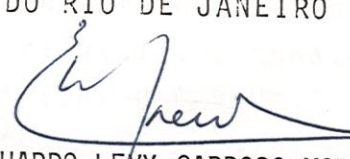
Diretor de Recursos Humanos

pp/ Presidente

CPF 080.309.607 / 00

TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO

S/A - TELERJ


EDUARDO LEVY CARDOSO MOREIRA

Diretor de Operações

CPF 485.761.337 / 04

TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A-
TELERJ